



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga, Teresina/PI, CEP 64049-550
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

CONVÊNIO - SEI Nº 5/2024

Processo nº 23524.026734/2023-18

Unidade Gestora: EBSEERH/HU-UFPI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH, UNIDADE HU-UFPI E A HOME COMFORT - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH, Unidade HU-UFPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0002-24, com endereço no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina (PI), neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Carlos Eduardo Batista de Lima, matrícula SIAPE nº 394****, nomeado pela Portaria nº 132 de 01/04/2024, publicado no Diário Oficial da União nº 63, seção 2, pag. 31, de 02 de abril de 2024, e por sua Gerente de Ensino e Pesquisa, em exercício, Sra. Lia Cruz Vaz da Costa Damásio, matrícula SIAPE nº 3794255, nomeada pela Portaria nº 131 de 22/07/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 516, de 26 de julho de 2021, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), e do outro lado, a **HOME COMFORT - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.932.397/0001-03, sediado na Rua Olavo Bilac, nº 3203, Bairro Ilhotas, CEP 64.0001-280, Teresina - PI, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Paranaguá de Carvalho, portador do CPF nº ***.254.723-**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23524.026734/2023-18 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, dos normativos internos da Ebserh e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ao Plano de Trabalho, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é a conjunção de esforços para a formação de residentes do Programa de Residência Médica em Geriatria do HU-UFPI/EBSEERH, através de estágio obrigatório, a ser executado na HOME COMFORT, nas condições estabelecidas no plano de trabalho (anexo I).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;
- 3.2. Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. Designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Convênio;
- 3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra partícipe, quando da execução deste Convênio;
- 3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento e no plano de trabalho;
- 3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.12. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.13. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos partícipes aquelas previstas no Plano de Trabalho.

4.2. Constitui especificamente obrigação da Home Comfort Serviços Médicos Ltda, conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

5.1. No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente convênio, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos, empregados ou colaboradores envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar; monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

5.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

5.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.2. As atividades decorrentes do presente Convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais atividades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no convênio e por prazo determinado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, com início em 18/04/2024 e encerramento em 18/04/2029, podendo ser prorrogado mediante celebração de 5Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente convênio será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES DA CNRM

12.1. O presente convênio será executado em consonância com as normas e orientações oriundas da Comissão Nacional de Residência Médica, comprometendo-se as partícipes em obter todas as autorizações e aprovações que forem necessárias para o funcionamento do programa de residência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer das partícipes, e/ou de terceiros e que forem revelados entre as partícipes, exclusivamente para subsidiar a sua execução, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

13.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo Convênio e passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada partícipe por ocasião da assinatura de Termo Aditivo.

13.3. A produção de publicações derivadas exclusivamente do presente Convênio estará sujeita à anuência de ambas as partícipes, devendo conter obrigatoriamente a citação de seus autores, a fonte das informações e menção ao presente Convênio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO

14.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas partícipes para a execução deste Convênio como confidenciais implicarão na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

14.2. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das partícipes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária;
- c) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

15.2. O tratamento de dados pessoais será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.3. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado.

15.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento do Convênio ou com a prévia autorização.

15.5. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, a EBSEH/HU-UFPI providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, consubstanciado no art. 8º, §2º, I, da Lei nº 13.303/16, e no Portal eletrônico da Ebserh, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

20.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, após ter sido lido, o presente convênio é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Teresina (PI), data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO BATISTA DE LIMA

Superintendente

EBSERH / HU-UFPI

(assinado eletronicamente)

RICARDO PARANAGUÁ DE CARVALHO

Sócio-administrador

Home Comfort - Serviços Médicos Ltda

(assinado eletronicamente)

LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMÁSIO

Gerente de Ensino e Pesquisa, em exercício

EBSERH / HU-UFPI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PARANAGUA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lia Cruz Vaz da Costa Damásio, Gerente, Substituto(a)**, em 15/04/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Batista de Lima, Superintendente**, em 15/04/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38004229** e o código CRC **3B4E80B0**.

ANEXO:

I - PLANO DE TRABALHO

Referência: Processo nº 23524.026734/2023-18

SEI nº 38004229

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 155913

Número do Contrato: 42/2022.
Nº Processo: 23820.004988/2021-61.
Pregão: Nº 240/2021. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFSC. Contratado: 02.877.566/0001-21 - IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Vigência: 01/06/2024 a 01/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.193.925,84. Data de Assinatura: 10/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/04/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 155913

Número do Contrato: 71/2022.
Nº Processo: 23820.009685/2021-34.
Pregão: Nº 58/2022. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFSC. Contratado: 02.877.566/0001-21 - IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de 01/06/2024 e encerramento em 01/06/2025. Vigência: 01/06/2024 a 01/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.014.704,16. Data de Assinatura: 04/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/04/2024).

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 155020**

Número do Contrato: 14/2022.
Nº Processo: 23533.035893/2023-96.
Pregão: Nº 14/2022. Contratante: EBSERH COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARA. Contratado: 07.215.031/0001-09 - LAB DE PAT CLINICA DR GASPARI VIANA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2022 por mais 12 (doze) meses, com início na data de 26/04/2024 e encerramento em 25/04/2025, com fundamento nos artigos 90, caput, 92, inciso i, §§ 1º e 2º, e 93, caput e § 1º, todos do RLCE 1.1; e reajuste do valor contratual, conforme cláusula sexta do contrato. Vigência: 26/04/2024 a 25/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.552.416,20. Data de Assinatura: 15/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/04/2024).

FILIAL MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 155906**

Número do Contrato: 9/2022.
Nº Processo: 23535.008580/2022-64.
Pregão: Nº 15/2022. Contratante: MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA. Contratado: 17.030.652/0001-71 - OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA LTDA. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 13/04/2024 a 12/07/2024; Vigência: 13/04/2024 a 12/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 51.055,78. Data de Assinatura: 12/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2024).

SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DO PIAUÍ**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 5/2024 - UASG 155008**

Nº Processo: 23524.026734/2023-18.
Não se Aplica Nº 1/2024. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUÍ.
Contratado: 10.932.397/0001-03 - HOME COMFORT - SERVICOS MEDICOS LTDA. Objeto: Conjunção de esforços para a formação de residentes do programa de residência médica em geriatria do hu-ufpi/ebsersh, através de estágio obrigatório, a ser executado na home comfort.
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 18/04/2024 a 18/04/2029. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 15/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/04/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 155008

Número do Contrato: 42/2023.
Nº Processo: 23524.035801/2022-04.
Pregão: Nº 30/2023. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUÍ. Contratado: 08.026.009/0001-83 - LOKAL RENT A CAR LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, com início na data de 08/06/2024 e encerramento em 08/06/2025. Vigência: 08/06/2024 a 08/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 169.042,11. Data de Assinatura: 15/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/04/2024).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 - UASG 155008**

Nº Processo: 23524035136202321. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de aquisição de OPME Bucamaxilofacial (a qual exige a cessão de equipamento em regime de comodato), em regime de antecipação, a fim de atender às necessidades do Hospital Universitário do Piauí, vinculado à Universidade Federal do Piauí, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsersh. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 17/04/2024 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h00. Endereço: Av. Universitária, Campus Univ. Min. Petronio Portella, S/n, Ininga - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/editais/155008-5-90019-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2024 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/04/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ELANDIA DE ANDRADE SILVA
Chefe da Unidade de Compras e Licitações

(SIASgnet - 16/04/2024) 155008-26443-2024NE800180

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 154898 - SEI HCPA 23092.005110/2024-67 - DISPOSITIVO DE ACESSO CONECTOR COM EQUIPO
Contratado: MEDILYFE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 13.575.470/0001-25- R\$ 37.380,00
Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16
Fonte: 1002000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025118858500439999
Nota de Empenho: 2024NE506339 de 15/04/2024
Autorização: 15/04/2024 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos
Ratificação: 16/04/2024 por Jorge Luis Bajerski-Diretor Administrativo

Processo nº 154903 - SEI HCPA 23092.005084/2024-77 - OPME - PARAFUSOS E PLACA ABSORVIVEL - FIXAÇÃO CRANIO MAXILO FACIAL
Contratado: BMED-SUL IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES CNPJ: 08.645.876/0001-05 - R\$ 38.800,00
Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16
Fonte: 1002000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025118858500439999
Nota de Empenho: 2024NE506337 de 15/04/2024
Autorização: 15/04/2024 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos
Ratificação: 16/04/2024 por Jorge Luis Bajerski-Diretor Administrativo

Processo nº 154904 - SEI HCPA 23092.005085/2024-11 - CLIP PARA HEMOSTASIA POR ENDOSCOPIA
Contratado: LIFECOND COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.108.742/0001-84 - R\$ 5.200,00
Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16
Fonte: 1002000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025118858500439999
Nota de Empenho: 2024NE506326 de 15/04/2024
Autorização: 15/04/2024 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos
Ratificação: 16/04/2024 por Jorge Luis Bajerski-Diretor Administrativo

Processo nº 154896 - SEI HCPA 23092.005020/2024-76 - FOSFATO ACIDO DE POTASSIO 2 MEQ/ML 10 ML FRA OU AMP
Contratado: INJEMED MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.CNPJ: 23.664.355/0001-80 - R\$ 3.900,00
Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16
Fonte: 1002000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025118858500439999
Nota de Empenho: 2024NE506325 de 15/04/2024
Autorização: 15/04/2024 por Luana Baptista Rodrigues Pires-Chefe do Serviço de Compras
Ratificação: 16/04/2024 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 148529 SEI HCPA 23092.013770/2021-79 - TAXAS DE PUBLICAÇÕES DE ARTIGOS CIENTÍFICOS-1º SEMESTRE 2022
Contratado: FRONTIERS MEDIA SA R\$ 130.511,33; ELSEVIER B.V. R\$ 14.679,50; COPYRIGHT CLEARANCE CENTER R\$ 31.950,19; ASOCIACIÓN ESPAÑOLA DE MICROLOGÍA R\$ 1.111,60; BIOMED CENTRAL LIMITED R\$ 18.039,61; SPRINGER NATURE AMERICA R\$ 18.934,68; MICROBIOLOGY SPECTRUM R\$ 10.332,70; PUBLIC LIBRARY OF SCIENCE R\$ 50.032,17; MDPI R\$ 66.852,25; ACADEMIA BRASILEIRA DE NEUROLOGIA CNPJ 43.185.230/0001-85 R\$ 1.000,00; FUNDACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA CNPJ 60.134.610/0001-85 R\$ 1.500,00; DARTMOUTH JOURNAL SERVICES R\$ 7.489,44; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA CNPJ 51.800.753/0001-12 R\$ 3.300,00; MARY ANN LIEBERT, INC. R\$ 3.105,60; DOVE MEDICAL PRESS LTD R\$ 3.623,20; JOHN WILEY & SONS, INC R\$ 7.972,20; SAGE PUBLICATIONS INC R\$ 6.077,75
Fundamento Legal: Art. 30, Caput da Lei nº 13.303/16 e Art. 131, Caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.
Fonte: 6153000000 Natureza da Despesa: 349039 Programa de trabalho: 103025018858500439999 - Autorização: 16/04/2024 por Simone Dalla Pozza Mahmud - Coordenadora de Suprimentos
Ratificação: 16/04/2024 por Profª Nadine Oliveira Clausell - Diretora-Presidente

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 154914 - SEI HCPA 23092.004409/2024-02 - AQUISIÇÃO INSUMOS AIR LIQUIDE
Contratado: AIR LIQUIDE MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA - CNPJ 11.657.773/0001-61- R\$ 1.655,91
Fundamento Legal: Art. 30, Inc. I da Lei nº 13.303/16 e Art. 131, Inc. I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.
Fonte: 1002000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025118858500439999
Autorização: 16/04/2024 por Simone Dalla Pozza Mahmud - Coordenadora de Suprimentos
Ratificação: 16/04/2024 por Profª Nadine Oliveira Clausell - Diretora-Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 1208385 AO CONTRATO Nº 0941612
Contratada: SULTECH SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA
CNPJ: 40.140.161/0001-03
Rec. Financ.: Fonte nº: 1049A001MS; Grupo da Despesa nº: 349039; Verba de Gestã nº: 23; Programa de Trabalho nº 12.302.5013.4086.0043.9999
Fundamento Legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, pela Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto n. 8.538, de 06/10/2015 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Nota de Empenho: 2024NE502330 03/01/2024
Data da Assinatura: 15/04/2024.
Nº do Processo: 151412 SEI HCPA 23092.000094/2023-35
Objeto do Aditivo: Tem por finalidade, prorrogar a vigência do contrato 0941612, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de tratamento e purificação de água tipo Osmose Reversa, por mais 12 meses, a partir de 22 de maio de 2024; Reajustar os valores no percentual de 3,24%; Definir que a garantia contratual será ajustada de R\$ 15.046,00 para R\$ 15.533,49; Continuem válidas as demais cláusulas do contrato básico que não colidirem com as deste TERMO.
Signatários: Pela Contratante: Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente; Pela Contratada: Senhor Luis Gustavo Martins de Oliveira CPF: **054.130-**
Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 1201421 AO CONTRATO Nº 21743
Contratada: F.S. REFEIÇÕES LTDA
CNPJ: 03.554.241/0001-70
Rec. Financ.: Fonte nº: 6153; Grupo da Despesa nº: 349039-41; Programa de Trabalho nº 10.302.2032.8585.0043.9999
Fundamento Legal: Lei nº 8666/93
Nota de Empenho: 2024NE500017 03/01/2024
Data da Assinatura: 16/04/2024.
Nº do Processo: 137508 SEI HCPA 23092.000520/2021-79
Objeto do Aditivo: Tem por finalidade, prorrogar a vigência do contrato nº 21743, que tem como objeto o fornecimento de refeições para acompanhantes de pacientes, por mais 12 meses, a partir de 28 de maio de 2024; Estabelecer que o gestor do contrato passará a ser o Senhor Fabrício Badalotti e o Gestor Substituto o Senhor Rodrigo Madril Medeiros; Continuem válidas as demais cláusulas do contrato básico e aditivos que não colidirem com as deste TERMO.
Signatários: Pela Contratante: Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente; Pela Contratada: Senhor Fernando Sosa Salvatico CPF: ***.210.040.**

